



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,

cvdilermando@hotmail.com www.sapl.dilermandodeaguiar.rs.leq.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI L Nº 070 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 936 de 08 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências".

Jairo Leal da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar do exercício de 2025, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, de conformidade com o que determina o artigo 246 do Regimento Interno, a Câmara de Vereadores APROVOU o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 936 de 08 de dezembro de 2021, alterado pela Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

*Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) pertencentes ao Poder Público Municipal e 05 (cinco) da sociedade civil, nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo com a seguinte composição:
I – Pelo Poder Público Municipal, representantes dos seguintes órgãos:*

1 - Um representante da Secretaria da Educação – indicação de servidores que defendam a pauta da educação antirracista. 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

2 – Um representante da Secretaria da Saúde - indicação de servidores do Programa de Saúde da População Negra. 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

3 - Um representante da Secretaria da Assistência Social - 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

Jairo L. - 1 -

Marcia



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,

cvdilermando@hotmail.com www.sapl.dilermandodeaguiar.rs.leg.br

4 - Um representante do Gabinete do Prefeito - 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

5 - Um representante da Secretaria da Agricultura - 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

II - Pela sociedade civil, representantes das entidades que atuam no desenvolvimento de políticas públicas que garantam os direitos da população negra, conforme preceitua o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/10):

1 - Um representante de Comunidades Rurais formalizadas, preferencialmente pessoas negras: 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

2 - Um representante da EMATER/ASCAR: 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

3 - Um representante da Brigada Militar: 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

4 - Um representante usuário do SUAS vinculados aos movimentos organizados da população negra do Município: 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

5 - Um representante da religiosidade de matriz africana do Município: 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º Com a finalidade de garantir a transversalidade e intersectorialidade das políticas de promoção de igualdade racial, os representantes de órgãos governamentais deverão ser designados dentre servidores lotados nas diferentes secretarias municipais,

Maria José L. R.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,

cvdilemmando@hotmail.com www.sapl.dilermandodeaquiar.rs.leq.br

assegurando a mais ampla e diversificada representação dos órgãos públicos pertinentes e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes de entidades e segmentos da sociedade civil serão escolhidos em assembleia própria, realizada em fórum convocado pela diretoria e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 936/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, aos 3 (três) dias do mês de dezembro de 2025

Registre-se e publique-se.

Atesto a aprovação

Ver. Renato Fernandes de Mello

Presidente da Comissão de Constituição, Leis e Cidadania.

Ver. Jairo Leal da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

Verª. Maria Edi Quinhones Cezimbra

Secretária

